

**LEIS E DECRETOS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC e dá outras providências”.*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente colocados à disposição da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido Órgão, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2.003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2.004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.*

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

**ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<b>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</b>		
a) Cargo de Agente Operacional de Serviços		
b) Especialidades:		
1 - Agente de Manutenção Especializada	15	Ensino Fundamental
2 - Auxiliar de Serviços Administrativos	40	Ensino fundamental
3 - Auxiliar de Serviços Gerais	225	Ensino fundamental
4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	203	Ensino fundamental
5 - Motorista	65	Ensino fundamental Carteira de habilitação
6 - Cozinheiro	62	Ensino Fundamental
<b>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT</b>		
a) Cargo de Agente Técnico de Serviços		
b) Especialidades:		
1 - Técnico de Apoio Assistencial	235	Ensino médio.
2 - Técnico de Apoio Administrativo	246	Ensino médio.
3 - Técnico de Tecnologia da Informação	08	Ensino médio, com treinamento específico na área;
4 - Técnico de Administração e Contabilidade	16	Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade.
5 - Técnico de Serviços de Saúde	38	Ensino Médio, com treinamento específico na área;
6 - Técnico em Segurança do Trabalho	03	Ensino Médio, com treinamento específico na área;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

<b>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</b>		
a) Cargo de Agente Superior de Serviços		
b) especialidades:		
1 - Assistente Social	90	Curso superior de serviço social.
2 - Administrador	02	Curso superior de administração.
3 - Contador	03	Curso superior de ciências contábeis.
4 - Economista	01	Curso superior de ciências econômicas.
5 - Farmacêutico	02	Curso superior de farmácia
6 - Fisioterapeuta	05	Curso superior de fisioterapia
7 - Nutricionista	10	Curso superior de nutrição.
8 - Pedagogo	31	Curso superior em pedagogia
9 - Psicólogo	20	Curso superior em psicologia.
10 - Sociólogo	03	Curso superior em sociologia.
<b>TOTAL</b>	<b>1323</b>	

P.P. 16702



**LEI Nº 5.437, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

*Altera a redação da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual devendo a entidade interessada estar constituída há pelo menos, um ano, salvo no caso de Fundação Pública que tenha por objetivo a otimização dos serviços prestados à população por qualquer dos Poderes, instruído o requerimento com as seguintes Provas: (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.*

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Themistocles Filho* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).